

LEI Nº 1.487

PROCESSO Nº 364-W

Lei n.º 1.487 de 12 de dezembro de 1977

Dispõe sobre alteração de alíquotas das Taxas de Serviços Constantes da Tabela IV, do Código Tributário Municipal.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Ficam alteradas as alíquotas das Taxas de Serviços, em seus valores percentuais constantes da Tabela IV, anexa ao Código Tributário Municipal—Lei n.º 1.201/70, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 1.324/73 e 1.364/74, como se verifica a seguir:

Tabela IV

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

Alíquota % do V.R.

I—Conservação de estradas (CE)
incidente sobre todos os imóveis rurais do Município, servidos por estradas municipais e/ou estradas estaduais e federais (Lei Federal n.º 51/66).

por hectare 0.90

II—Conservação de calçamento e asfaltamento (CC)

ponderada pelo índice de valorização apurado com observância das disposições do artigo 163

LEI Nº 1.487

PROCESSO Nº 364-W

desta Lei, por metro linear de testada do terreno. 0.05

III—Conservação de guias e sargetas (CGS) ponderada pelo índice de valorização apurado com observância das disposições do artigo 163, desta Lei, por metro linear de testada do terreno.. 0.01

IV—Coleta ou remoção de lixo. (RL) ponderada pelo índice de valorização apurado com observância das disposições do artigo 163, desta Lei, por metro quadrado de área construída.. 0.03

Taxa de Serviços urbanos e Rurais

Alíquota % do V.R.

V—Limpeza de Vias e Logradouros Públicos (LP)

ponderada pelo índice de valorização apurado com observância das disposições do artigo 163, desta Lei, por metro linear de testada de terreno 0,10

VI—Iluminação Pública (ILU)

ponderada pelo índice de valorização apurado com observância das disposições do artigo 163, desta Lei, por metro linear da testada de terreno 0,40

Artigo 2.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
aos doze dias do mes de dezembro de 1977.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais

Sergio Altino M. Ribeiro
Assessor Jurídico
Resp. p/ Depto. de Administração